



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 403/2017– SPdoc.CC nº 1275865/2017
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: São Paulo Previdência – SPPrev
Secretaria: Secretaria da Fazenda
Assunto: Email – Apuração de eventual utilização inadequada de email funcional - SPPREV.

Senhor Presidente,

O presente Protocolado foi instaurado objetivando apurar eventual utilização inadequada de e-mail institucional, em virtude de mensagem eletrônica encaminhada, via rede Notes, a algumas autoridades governamentais, assinada por [REDACTED] Supervisora de Administração de Pessoal da São Paulo Previdência, vide fls. 2.

Visando o esclarecimento dos fatos, foram ouvidas nesta Corregedoria as servidoras [REDACTED], no dia 20/12 último, conforme termos de depoimentos e cópia da mensagem apresentada, às fls. 10/12.

Destaca-se do depoimento de [REDACTED]

(...)

“Que reconhece ser a autora do conteúdo do correio eletrônico constante à fl. 02 do presente protocolado. Que o e-mail em questão foi encaminhado às autoridades mencionadas com cópia para [REDACTED] que por sua vez retransmitiu para os mesmos destinatários. Que sua superior imediata é [REDACTED] e a superiora mediata é [REDACTED]. Que em assembleia realizada com outros funcionários da SPPREV sobre o projeto de lei complementar que trata do quadro permanente da carreira, foi decidido que todos encaminhariam e-mail para as autoridades a fim de buscar informações sobre o trâmite do referido processo, já que não houve resposta anteriormente na consulta formulada com o alto escalão da SPPREV. Que não sabe se outros servidores encaminharam mensagens de igual teor. Que neste ato apresentou o e-mail anteriormente por ela enviado aos superiores hierárquicos, juntado no presente protocolado. Que assinou um termo de responsabilidade sobre a utilização do e-mail corporativo. Que não faz parte da comissão de negociação que realiza a interlocução com a SEFAZ e a SPPREV. Que não foi responsável pela elaboração da minuta do PLC, que apenas participou das assembleias. Que no período em que trabalha na SPPREV nunca sofreu advertência ou processo administrativo. Que entende que o assunto em questão é de natureza mista, tanto pessoal quanto relacionado ao serviço, uma vez que é de interesse de todos os funcionários.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
23
D.O.P.

Pode-se notar a expectativa de natureza remuneratória que as servidoras manifestaram diante do provável benefício financeiro que poderiam auferir com o êxito do encaminhamento do PLC citado em seus depoimentos.

Instada a se manifestar, a SPPrev enviou o ofício P nº 55/2018, vide fls. 18, encaminhando cópia do Termo de Responsabilidade – Uso de Senhas de Acesso a Rede de Sistemas de [REDACTED] bem como forneceu esclarecimentos quanto às recomendações de sua utilização pelos respectivos usuários.

Isto posto, ao analisar o conjunto de documentos carreados aos autos e depoimentos colhidos, não se vislumbrou eventual prática de conduta irregular pelas averiguadas que possa denotar falta disciplinar ou mau uso dos citados meios interativos, concluindo-se que a comunicação realizada, via correio eletrônico, s.m.j., se restringiu a conteúdo de caráter funcional.

Sugere-se, portanto, o arquivamento do presente Protocolado, dado o esgotamento do interesse correccional, ficando, outrossim, condicionada a retomada dos trabalhos caso surjam fatos novos que ensejem nova análise por esta CGA.

CGA, 08 de janeiro de 2017

[REDACTED]
MARIO AUGUSTO PORTO
Corregedor

[REDACTED]
ALEXANDRE PETROF
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 403/2017– SPdoc.CC nº 1275865/2017
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: São Paulo Previdência – SPPrev
Secretaria: Secretaria da Fazenda
Assunto: Email – Apuração de eventual utilização inadequada de email funcional - SPPREV.

1. Ciente do relatório de fl. 22/23.
2. Conforme sugestão retro ofertada, que acolho, archive-se o presente feito.
3. Assim, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para as devidas providências, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos.

CGA, de fevereiro 2018



Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE